



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Cidadania, Assistência Social E Trabalho.**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.

Mediante memorando de nº 005/2020-CPL/SEMCA, o qual expõe a necessidade desta secretaria municipal em contratar empresa que forneça a utilização de sistema eletrônico para a realização de licitações, é aberto devido processo administrativo com o intuito de que se proceda com almejado.

Cumprir trazer que licitar, em consonância com princípios e disposições legais, é meio inerente para uma administração pública proba, objetivo este, alvo de consumação com a demanda. Nesse sentido, em face da necessidade de aquisição de produtos e realização de serviços por parte desta secretaria como forma de promover a assistência social no município de Ananindeua, faz-se imprescindível a utilização de sistema eletrônico para a realização de licitações na modalidade pregão eletrônico.

Ressalta-se que o Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, fornece o sistema Licitações-e, este com plena capacidade para atender a demanda desta SEMCA, haja vista, encontrar-se em consonância com os ditames de direito administrativo, em especial aos que tratam de princípios, tais quais o da economicidade, razoabilidade, legalidade, da ampla concorrência, publicidade, dentre outros.

Logo, o pregão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005, alcança todas as bases normativas que orientam os atos administrativos, de modo a configurar procedimento formal, vantajoso e necessário para esta administração pública. Portanto, diante da existência da CPL/SEMCA, é imprescindível que a mesma tenha acesso aos meios e recursos que garantam em sua totalidade o exercício de sua finalidade, não devendo haver impedimentos na condução com excelência de aquisições ou realização de serviços, caso a Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico seja o meio mais viável.

O referido sistema possui característica técnica notória, de modo a se observar sua escassez de disponibilidade no mercado e, com isso, sendo inexistente a competição para sua contratação. Evidencia-se, portanto, que o sistema Licitações-e se qualifica para atender as necessidades apresentadas por fornecer mecanismos facilitadores e de transparência, sem afastar a legalidade do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Cidadania, Assistência Social E Trabalho.**

Com base no exposto, em consonância com a Lei de Licitações nº 8.666/93, cumpre salientar que a presente contratação seja precedida por inexigibilidade/ dispensa de licitação, cabendo à assessoria jurídica, em momento posterior, analisar e determinar os aspectos jurídicos cabíveis para respaldar a aquisição.

Diante do exposto, **JUSTIFICO E AUTORIZO** o prosseguimento da contratação de empresa para a utilização de sistema eletrônico de licitações, para atender a necessidade de licitar da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Ananindeua/PA, 18 de agosto de 2020.

**LENICE SILVA ANTUNES**  
Fundo Municipal De Assistência Social  
FMAS